

## Estágio de observação em meio profissional para os alunos das turmas de Troisième

**Obrigatório para todos os alunos das turmas de Troisième, o estágio de observação em meio profissional permite aprofundar os conhecimentos sobre o meio tecnológico, económico e profissional envolvente.**

### O carácter obrigatório

O estágio de observação em meio profissional **é obrigatório para todos os alunos das turmas de Troisième**, ao abrigo do disposto no artigo D. 332-14 do Código da Educação, nas empresas, associações, administrações, estabelecimentos públicos ou coletividades locais, nas condições previstas pelo Código do Trabalho.

Com uma duração de cinco dias, consecutivos ou não, o estágio realiza-se durante o período letivo. Pode também ser dividido em vários intervalos, por exemplo três dias numa primeira fase e dois dias num segundo momento.

O estágio está inserido no percurso individual de informação, orientação e descoberta do mundo económico e profissional, o chamado « Percurso do Futuro ». Pode ser organizado para alunos de Quatrième (artigo D. 331-6 do Código da Educação).

### O objetivo

O estágio tem por objetivo « *desenvolver os conhecimentos dos alunos sobre o meio tecnológico, económico e profissional que os envolve, nomeadamente no âmbito da educação para a orientação* ».

### A idade dos alunos

Desde 1 de janeiro de 2019, o artigo L. 4153-1 do Código do Trabalho, modificado pelo artigo 19 da Lei n.º 2018-771, de 5 de setembro de 2018, relativa à liberdade de escolha do futuro profissional, autoriza os alunos de menos de 14 anos, das turmas de Quatrième ou de Troisième, a efetuar o seu estágio de observação numa empresa de direito privado. Deste modo, todos os alunos das turmas de Quatrième e de Troisième estão sujeitos à mesma normativa, seja qual for a sua idade, para realizar o seu estágio de observação.

### A organização

A fim de otimizar a integração dos alunos nas empresas, **o chefe de estabelecimento providencia a realização deste estágio de observação no momento mais oportuno, entre as férias de Toussaint e as férias da primavera, para que as empresas possam acolher os alunos** nas melhores condições. O escalonamento do início do estágio de observação permitirá às empresas oferecer uma melhor resposta às diversas solicitações dos alunos.

### A procura do lugar para realizar o estágio de observação

É essencial que os alunos se apropriem dos objetivos deste estágio de observação, em particular na sua procura de empresa ou organismo público, mas também na abordagem desta semana em empresa, através dos seus códigos e na forma de recolher informações com vista à elaboração do relatório de estágio. Os alunos e as suas famílias deverão envolver-se ativamente na procura e na escolha do lugar de realização do estágio de observação. É importante que sejam acompanhados nas suas diligências pelas equipas pedagógicas e pelos estabelecimentos, em função das suas necessidades.

O acolhimento em meio profissional deve responder a objetivos pedagógicos e, na medida do possível, ter em conta os centros de interesse dos alunos, sem descuidar as regras de segurança, em conformidade com as disposições do Código do Trabalho.

A organização do estágio respeita as condições gerais definidas pelos artigos D. 331-1 e seguintes do Código da Educação, explicitadas pela **circular de 8 de setembro de 2003** relativa às modalidades de acolhimento em meio profissional dos alunos menores de 16 anos.

### **A preparação do estágio de observação**

O estágio de observação deve ser precedido de um tempo de preparação e seguido de um tempo de exploração ou restituição que permita valorizar esta experiência.

**Os alunos podem ser acolhidos de forma individual ou coletiva** no meio profissional.

A título excepcional, os estágios de observação em meio profissional podem realizar-se em lugares distantes do estabelecimento de ensino ou do domicílio familiar.

O enquadramento e o seguimento do aluno devem ser **especificados na convenção obrigatória** assinada pelo estabelecimento e pela empresa/organismo de acolhimento.

Os estágios de observação em meio profissional podem realizar-se no estrangeiro.

### **TEXTOS DE REFERÊNCIA**

#### **Código da Educação**

Artigos : **D. 332-14 ; D. 331-1 a D. 331-9**

#### **Código do Trabalho**

Artigo : **L. 4153-1**